



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2021

"Altera a Lei Municipal nº 804/1993, incluindo o inciso VI e VII ao artigo 30, que tratam da possibilidade de ausência do servidor público ao trabalho para acompanhamento de filho menor de 06 (seis) anos ao médico, e de acompanhamento de esposa/companheira gestante para fins de exames e/ou consultas médicas."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 30 da Lei Municipal nº. 804/1993, os seguintes incisos e o parágrafo a seguir descrito:

VI – Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exams complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VII – por 01 (um) dia por ano para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Paragrafo Único. Para fins de abono da falta de que tratam os incisos VI e VII o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o atestado de acompanhamento ao setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de junho de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

